ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

"Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172 de 25 de outubro de 2022 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo exercício de 2023."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vereador DR. SANDRO BARBOSA.

glau*

Justificativa: Necessário em virtude do tempo para execução e disponibilidade dos Comerciantes.